



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



**DISPENSA Nº DV00059/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251023DV00059**

CONTRATO Nº: 00282/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA E MARCIA SHEILA SILVA VIEIRA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Uiraúna – PB - Rua Major Fernandes, 146 - Centro - Uiraúna - PB, CNPJ nº 08.924.078/0001-04, neste ato representada pela Prefeita Maria Sulene Dantas Sarmiento, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada na Residência em Uiraúna, SN - Centro - Uiraúna - PB, CPF nº 768.222.494-00, Carteira de Identidade nº 004035925 SSPPB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARCIA SHEILA SILVA VIEIRA - SÍTIO PICADA, KM 4 PB 393, SN - ÁREA RURAL - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 42.266.591/0001-93, doravante simplesmente CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00059/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição de mudas de plantas ornamentais, flores e materiais de jardinagem destinados à manutenção e ampliação das áreas verdes e espaços públicos do Município de Uiraúna/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de mudas de plantas ornamentais, flores e materiais de jardinagem destinados à manutenção e ampliação das áreas verdes e espaços públicos do Município de Uiraúna/PB – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A presente solicitação tem por finalidade a aquisição de mudas de plantas ornamentais, flores e materiais de jardinagem destinados à manutenção, recuperação e ampliação das áreas verdes e dos espaços públicos do Município de Uiraúna/PB. A demanda é justificada pela necessidade

continua de preservação ambiental, de embelezamento urbano e de valorização dos espaços coletivos, visando proporcionar um ambiente mais saudável, agradável e sustentável para a população.

As áreas verdes públicas, como praças, canteiros, rotatórias, jardins e demais espaços de convivência, exigem manutenção constante para garantir sua conservação e o bom aspecto paisagístico. A ausência de insumos e de mudas adequadas compromete diretamente a efetividade das ações de jardinagem e paisagismo, podendo resultar em degradação visual, acúmulo de resíduos e prejuízo à imagem urbana e ambiental do Município.

A aquisição dos itens descritos permitirá a continuidade e a expansão das ações de paisagismo, promovendo o plantio e a reposição de espécies vegetais ornamentais e floríferas adequadas às condições de solo e clima locais. Essa iniciativa atende a objetivos estratégicos da Administração Municipal voltados ao desenvolvimento urbano sustentável, ao fortalecimento da consciência ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população.

Do ponto de vista técnico, a contratação justifica-se por se tratar de materiais indispensáveis à execução de serviços permanentes de jardinagem e paisagismo realizados pelas equipes municipais. O fornecimento de mudas, flores e materiais de jardinagem assegurará o cumprimento do cronograma de manutenção periódica, evitando interrupções nos serviços e garantindo o adequado manejo das espécies utilizadas, conforme boas práticas de gestão ambiental e paisagística.

Do ponto de vista ambiental e social, a ampliação das áreas verdes contribui significativamente para a melhoria das condições microclimáticas urbanas, reduzindo ilhas de calor e promovendo a absorção de poluentes atmosféricos. Além disso, estimula a convivência social, o uso sustentável dos espaços públicos e o senso de pertencimento da comunidade. A iniciativa também encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, e nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, do interesse público, da sustentabilidade e da economicidade.

Ademais, a medida está alinhada às diretrizes do planejamento municipal, integrando-se às ações de zeladoria urbana e de política ambiental desenvolvidas pela Administração. A aquisição proposta observa o princípio do planejamento e visa garantir a economicidade na contratação, uma vez que permitirá a padronização dos insumos, a racionalização de custos e o controle de qualidade dos materiais utilizados.

Diante do exposto, a presente justificativa demonstra que a aquisição de mudas de plantas ornamentais, flores e materiais de jardinagem é necessária, oportuna e adequada ao interesse público, sendo essencial para assegurar a continuidade das ações de paisagismo e manutenção das áreas verdes e espaços públicos do Município de Uiraúna/PB, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável, a valorização dos bens públicos e a melhoria da qualidade de vida da população local.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00059/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 61.300,00 (SESSENTA E MIL E TREZENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
--------	---------------	---------	------------	----------------	-------------

1	Muda de palmeira rabo-de-raposa (Wodyetia bifurcata), com aproximadamente 3 metros de altura total, cultivada em recipiente adequado, apresentando tronco reto, liso e firme, coloração acinzentada, e folhagem verde intensa, em bom estado fitossanitário, livre de pragas e doenças. Espécie de elevado valor ornamental, ideal para paisagismo de praças, canteiros e jardins públicos, caracterizada por folhas longas, finamente divididas, que lembram o rabo de uma raposa. Planta rústica, de fácil adaptação e baixa manutenção, com excelente desempenho em regiões tropicais e subtropicais.	UND	50	300,00	15.000,00
2	Muda enraizada proveniente de estaca, com no mínimo 80 cm de altura, saudável, livre de pragas e doenças, pronta para plantio em solo ou vaso. Espécie ornamental florescimento variado nas cores rosa, branca, lilás ou vermelha.com	UND	500	25,00	12.500,00
3	Muda de Bougainville (Bougainvillea spectabilis) cultivada em formato ornamental tipo bola, MÉDIA, apresentando haste principal firme e ramificações uniformes, podadas de forma esférica. Planta em pleno vigor vegetativo, com florescimento intenso e colorido vibrante, livre de pragas e doenças. Espécie muito utilizada em paisagismo urbano e ornamental, valorizando jardins, praças e áreas públicas pela sua beleza e resistência ao clima tropical. Deve ser fornecida em recipiente apropriado, garantindo fácil adaptação e transporte.	UND	100	65,00	6.500,00
4	Mangueira Variedade Palmer Muda com 1,5 a 2 metros Descrição: Muda de mangueira da variedade Palmer (Mangifera indica), com altura aproximada de 1,5 a 2 metros, enxertada em porta-enxerto adequado, apresentando tronco firme, reto e bem formado, com copa vegetativa saudável e folhas verdes intensas, livre de pragas, doenças e deformidades. Espécie altamente produtiva, de frutos de grande porte, polpa firme, sabor adocicado e baixa fibra, indicada para pomares urbanos, áreas públicas e projetos de paisagismo com frutíferas. Planta adaptável a diferentes tipos de solo, de fácil manejo e manutenção.	UND	420	65,00	27.300,00



- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- j - Responsabilizar-se com todas as despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciário, comerciais e, ainda, os gastos com transportes, bem como autorizar a dedução direto na fonte de pagamento no valor de 2% do valor referente a lei nº 758/13 - Programa Nosso Negócio..

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Uiraúna - PB, 05 de Novembro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Dr. André do I.P. de Sá

Maria Sulene Dantas Sarmento

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional
768.222.494-00

PELO CONTRATADO

Juliana Kelly Macena da Silva

MARCIA SHEILA SILVA
VIEIRA:42266591000193

Assinado digitalmente por MARCIA SHEILA SILVA VIEIRA:42266591000193
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PB, L=CAJAZEIRAS, OU=34173682000318, OU=Secretaria de Recrutamento do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ AT, CN=presencial, CN=MARCIA SHEILA SILVA VIEIRA:42266591000193
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2025.11.05 19:51:55-03'00"
Post: PDF Reader Versão: 2025.2.0

MARCIA SHEILA SILVA VIEIRA
CNPJ nº 42.266.591/0001-93